

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o art. 169 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Covid-19 como doença ocupacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passar a vigor com a seguinte redação:

Art. 169 .....

Parágrafo único. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) serão considerados doenças ocupacionais, independentemente da comprovação donexo causal. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu a vigência o art. 29 da Medida Provisória— MPV nº 927, de 2020, firmando o entendimento de que é possível caracterizar a Covid-19 como doença profissional, sem que os trabalhadores tenham que comprovar a ligação da doença com o ambiente de trabalho.

De acordo com o Ministro Alexandre de Moraes essa seria uma “prova diabólica”, ou seja, uma prova impossível ou excessivamente difícil de ser produzida.



Desse modo, propomos o Projeto de Lei em epígrafe para afastar dúvidas jurídicas em torno da questão e estabilizar a matéria.

Em razão do elevado teor social do Projeto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-4521

